

Procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 14/DRP/2022

(Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, compaginado com a alínea d) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16º, todos do CCP, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“Aquisição de um Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos da Região Autónoma da Madeira - SIGLE”

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – Entidade adjudicante
- 2 – Objeto

CAPÍTULO II – DA APRES. CANDIDATURAS E QUAL. CANDIDATOS

- 3 – Candidatos
- 4 – Modo de apresentação de candidaturas
- 5 – Documentos destinados à qualificação candidatos
- 6 – Modelo de avaliação dos candidatos
- 7 – Prazo para apresentação de candidaturas
- 8 – Leilão eletrónico
- 9 – Prazo apresentação documentos comprovativos requisitos mínimos
- 10 – Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 11 – Documentos da proposta
- 12 – Modo de apresentação das propostas
- 13 – Critério de adjudicação
- 14 – Preço anormalmente baixo
- 15 – Prazo de manutenção das propostas

CAPÍTULO IV – DO ADJUDICIATÁRIO

- 16 – Documentos de habilitação e supressão irregularidades
- 17 – Agrupamento adjudicatário
- 18 – Modo de apresentação de caução
- 19 – Redução de contrato a escrito
- 20 – Contrato
- 21 – Despesas e encargos

PARTE II – MODELO COMPLEXO DE QUALIFICAÇÃO/ SISTEMA DE SELEÇÃO

- 22 – Modelo de avaliação dos candidatos
- 23 – Desempate

PARTE III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 24 – Modelo de avaliação das propostas
- 25 – Desempate

ANEXOS

- ANEXO I
- ANEXO II-M
- ANEXO III
- ANEXO IV
- ANEXO V
- ANEXO VI
- ANEXO VII
- MAPA #1 – Modelo complexo de qualificação dos candidatos – Sistema de Seleção.
- MAPA #2 – Modelo de avaliação das propostas.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar) – Direção Regional de Pescas (DRP), sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200 com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é o Secretário Regional de Mar e Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.
3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo Júri do procedimento.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas:
 - a) O serviço deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição de um sistema integrado de gestão de lotas e entrepostos (SIGLE) a ser implementado nas lotas e entrepostos frigoríficos da Região Autónoma da Madeira (RAM) sitas ao Funchal, Caniçal, Porto Santo e Postos de Receção de Pescado no Porto Moniz e Paul do Mar, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do deste e da legislação em vigor.
2. O objeto do presente procedimento referido no número anterior, insere-se na categoria e está descrito como 72262000-9 – Serviços de desenvolvimento de software, nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003,

retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Cláusula 3ª

Candidatos

Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações impeditivas previstas nos termos do artigo 55º do CCP e cumpram com os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, estabelecido na Cláusula 10ª e na Parte II do presente Programa de Procedimento.

Cláusula 4ª

Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, nos termos estipulados na Cláusula 12ª do presente Programa de Procedimento, com as necessárias adaptações.

Cláusula 5ª

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. A candidatura a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 168º do CCP;
 - b) Para **demonstração da capacidade técnica** dos candidatos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - i. Certidão permanente ou código de acesso a certidão permanente, caso aplicável;
 - ii. Portfólio de trabalhos realizados na área de criação de software, que inclua a gestão documental e financeira, tratamento estatístico e interface com outros sistemas de informação público e/ou privados, pelo concorrente, agrupamento ou entidade subcontratada para o efeito;
 - iii. Declaração sob compromisso de honra para demonstração da Experiência Curricular (EC), no âmbito do fator Capacidade Técnica (CT), conforme **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento;
 - iv. Lista de recursos humanos e respetivas declarações de vínculo laboral ou de prestação de serviços, afetos à conceção e implementação do sistema integrado de gestão de lotas e entrepostos;
 - v. *Curriculum Vitae* detalhado dos trabalhadores qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática e com especialização em programação ou similares;
 - vi. Documento comprovativo da capacidade de fornecimento do equipamento de hardware previsto na parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargo do presente procedimento:
 - a. Contratos de fornecimento; e/ou,

4

- b. Declaração de capacidade técnica e financeira, de acordo com o **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento.
- c) Para **demonstração da capacidade financeira** dos candidatos, deverá ser apresentada declaração sob compromisso de honra (conforme **Anexo I** ao presente programa de procedimento) e declaração bancária (conforme **Anexo VII** do presente programa de procedimento) ou DEUCP.
2. Quando para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, a respetiva candidatura é ainda constituída por declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, as declarações previstas no n.º 1 da presente Cláusula, devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os membros ou respetivos representantes.
4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 6ª

Modelo de avaliação dos candidatos

1. Ao presente procedimento é aplicado o modelo complexo de qualificação, através do sistema de seleção definido na Parte II e no “Mapa #1 – Modelo complexo de qualificação dos candidatos – Sistema de Seleção”, do presente Programa de Procedimento.
2. São qualificados os primeiros cinco candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que tenham 5 ou mais pontos no subfactor Experiência Curricular (EC) do fator Capacidade Técnica (CT) e que apresentem os documentos de qualificação, exigidos nos termos da Cláusula 5ª, de acordo com o estatuído nos termos da Parte II, ambos do presente Programa de Procedimento, salvo se os candidatos que preencham aqueles requisitos mínimos sejam menos de cinco, situação em que passam todos.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Cláusula 7ª

Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 1 da cláusula 1ª do presente programa de procedimento, até às 23:59 horas do trigésimo dia seguinte à data de envio do anúncio do presente procedimento ao Serviço das Publicações da União Europeia (JOUE).

Cláusula 8ª

Leilão eletrónico

O presente procedimento não é objeto de leilão eletrónico.

Cláusula 9ª

Prazo para a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mínimos

O prazo para os candidatos apresentarem os documentos comprovativos dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira e o prazo para confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas aos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, é de 5 dias.

Cláusula 10ª

Requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

1. Considera-se que um candidato cumpre com os requisitos de **capacidade técnica** quando satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Experiência curricular na criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação público e/ou privados;
 - b) Possuir recursos humanos, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar, que se encontrem capacitados para dar resposta ao solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - c) Possua capacidade de fornecimento do hardware solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. Considera-se que um candidato cumpre com os requisitos de **capacidade financeira** quando esteja em condições de cobrir o valor contratual, segundo previsões realistas, por um período de 6 meses a contar do início da prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do presente contrato, sem ter em conta qualquer rendimento gerado pela atividade gerada pelo presente procedimento e eventual contrato a celebrar.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 11ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá que integrar os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 57º do CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pela Cláusula 5ª e Parte II do Caderno de Encargos, conjugado com a Cláusula 13ª (critério de adjudicação) do presente Programa de Procedimento, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Assim, a proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes atributos:
 - i. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da conceção e implementação do sistema integrado de gestão de lotas e entrepostos apresentando e justificando, os meios propostos e faseamentos a implementar;
 - ii. Lista de preços unitários e de quantidades, conforme o modelo de lista unitária de bens e mapa de quantidades previsto na Secção II da Parte II do Caderno de Encargos;
 - iii. Cronograma de atividades, de acordo com os seguintes critérios:

c.1. O cronograma de atividades terá de ser apresentado sob a forma de um Excel detalhado, contemplando a preparação e a execução das diversas fases dos trabalhos. A unidade de tempo será o mês e a subunidade a semana e o dia. A desagregação das diversas frentes de trabalho e dos seus trabalhos deverá ser suficientemente exaustiva para que reflita as frentes previstas para a execução dos trabalhos, de acordo com o descrito na memória descritiva;

c.2. O cronograma de atividades deverá indicar claramente:

- A duração, em dias, de cada atividade, devidamente justificada;
- As quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- As relações de sequencialidade e ligações de cada atividade;
- O (s) caminho(s) crítico(s);
- As folgas, em dias, das atividades não críticas;
- Identificação das equipas de mão-de-obra e equipamentos afetos a cada atividade;
- Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, na determinação da sua duração;
- Plano de mobilização de equipamento e duração do seu emprego, caso aplicável, correlacionado com o plano de trabalhos, fazendo referência ao número de horas x máquina de trabalho efetivo por tipo de equipamento e sua distribuição semanal e acumulada.

- iv. Plano e prazos de pagamentos detalhado elaborado em harmonia e de acordo com as atividades constantes no plano de trabalhos, representando os valores mensais e acumulados dos trabalhos previstos no referido plano. Na indicação do preço contratual deverá o concorrente cumprir com o disposto no número 3 do artigo 60.º do CCP, não descurando o previsto nos termos do artigo 97.º do mesmo Código;
 - v. Catálogos e especificações técnicas dos equipamentos propostos;
 - vi. Outros documentos considerados indispensáveis para a boa compreensão da proposta apresentada.
- c) Documentos exigidos pelo presente Programa de Procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Seguros de responsabilidade civil, nos termos do estabelecido na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos do presente procedimento concursal;
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;
- f) Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Procedimento.
2. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no convite, o concorrente, mediante solicitação prévia do júri, terá que prestar os esclarecimentos por escrito e em prazo adequado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 71º do CCP.
3. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare

aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

5. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146º, do n.º 4 do artigo 132º, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72º do CCP.

Cláusula 12ª

Modo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica indicada na Cláusula 1ª do presente Programa de Procedimento, até às 17:00 do 25º dia a contar da data de envio do convite.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no número 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.
4. A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do artigo 3º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).
6. Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles.
7. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.
8. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.
9. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
10. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

Cláusula 13ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação Multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, atendendo à ponderação final (CFIN) obtida numa escala de 0 a 20 valores, previsto na Parte III e no “Mapa #2 – Modelo de Avaliação das Propostas”, anexo ao presente Programa de Procedimento.
2. Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do critério de adjudicação estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao desempate por aplicação de sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:
 - a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;
 - b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
 - c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
 - d) O júri procede, então, à extração dos papéis;
 - e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

Cláusula 14ª

(Preço anormalmente baixo)

Para efeitos da Cláusula 16ª do Caderno de Encargos, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 3 da referida Cláusula 16ª, valor este correspondente ao valor mínimo apurado em sede de consulta preliminar ao mercado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71º do CCP.

Cláusula 15ª

(Prazo de manutenção das propostas)

O prazo de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

CAPÍTULO IV

DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 16ª

Documentos de habilitação, prazo para a sua apresentação e supressão de irregularidades

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II-M** ao presente programa (Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP;
 - c) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;
 - d) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;
 - f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - h) Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível,
 - i. Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - ii. Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
 - i) Seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, nos termos do estabelecido na clausula 12ª do Caderno de Encargos do presente procedimento.
2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos na alínea h) do número anterior, **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.
 3. A documentação referida no n.º 1 da presente cláusula deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.
 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
 7. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aquelas podem ser consultadas, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
 8. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

9. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de cinco dias para a respetiva supressão, sob pena de caducidade da adjudicação ao abrigo do artigo 86º do CCP.

Cláusula 17ª **(Agrupamento adjudicatário)**

1. Ao presente concurso público poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54º do CCP, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE).

Cláusula 18ª **(Modo de prestação da caução)**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário terá que prestar uma caução, nos termos do previsto na Cláusula 23ª do Caderno de Encargos, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do **Anexo IV, V ou VI** ao presente Programa de Procedimento.
2. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos e garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, respetivamente à ordem ou a favor da entidade adjudicante devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Em alternativa à prestação de caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido no número 1 do presente artigo, apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar, ou declaração de assunção da responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, nos termos do n.º 4 do artigo 88º do CCP.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar a apólice pela qual, uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro, assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19ª **(Redução do contrato a escrito)**

Será celebrado contrato escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º e do artigo 94º, ambos do CCP, compaginado com o n.º 4 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 20ª **(Contrato)**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
 - b) Comprovada a prestação da caução;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP, se aplicável.
2. O adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Cláusula 21ª **(Despesas e encargos)**

Todas as despesas e encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

PARTE II

MODELO COMPLEXO DE QUALIFICAÇÃO

Cláusula 22ª

Modelo de avaliação dos candidatos

1. A qualificação feita no presente procedimento assenta num modelo complexo de qualificação, denominado “Sistema de Seleção”, que consiste na qualificação efetuada segundo o critério de maior capacidade técnica e financeira, nos termos do disposto no artigo 181º do CCP, atendendo à classificação final (CFIN) obtida numa escala de 0 a 20 valores, através dos seguintes fatores e subfatores:
 - A. **Factor “CT – Capacidade Técnica”, com a ponderação de 80%;**
 - a. Subfactor “EC – Experiência curricular na criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação público e/ou privados”, com a ponderação de 40%;
 - b. Subfactor “RH – Possuir recursos humanos, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar, que se encontrem capacitados para dar resposta ao solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos”, com a ponderação de 40%;
 - c. Subfactor “CFH - Possuir capacidade de fornecimento do hardware solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos”, com a ponderação de 20%;
 - B. **Factor “CF – Capacidade Financeira”, com a ponderação de 20%;**
 - a. Subfactor “VCC – Possuir condições de cobrir o valor contratual, segundo previsões realistas, por um período de 6 meses a contar do início da prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do presente contrato, sem ter em conta qualquer rendimento gerado pela atividade gerada pelo presente procedimento e eventual contrato a celebrar”, com a ponderação de 100%.
2. Os fatores, subfatores e os conjuntos ordenados de pontuação encontram-se detalhados no “**Mapa #1 – Modelo complexo de qualificação dos candidatos – Sistema de Seleção**”, anexo ao presente Programa de Procedimento.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - A. Para a Capacidade Técnica: $CT = (0,4 \times EC) + (0,4 \times RH) + (0,2 \times CFH)$
 - B. Para a Capacidade Financeira: $CF = 1,0 \times VCC$
 - C. Para a média ponderada: $CFIN = (0,8 \times CT) + (0,2 \times CF)$
 - D. Em que:
 - a. “CT” significa a pontuação final da Capacidade Técnica;
 - b. “CF” significa a pontuação final da Capacidade Financeira;
 - c. “CFIN” significa a classificação final obtida.
4. As pontuações são arredondadas às centésimas.

Cláusula 23ª

Desempate

Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais candidaturas, após a aplicação do critério de qualificação estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao desempate por sorteio, a

realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os candidatos e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O Júri escreve o nome de cada candidato cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O Júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das candidaturas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo classificada no topo a sorteada em primeiro lugar, no lugar imediatamente abaixo a sorteada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

PARTE III

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 24ª

Modelo de avaliação das propostas

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação Multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, atendendo à ponderação final (CFIN) obtida numa escala de 0 a 20 valores através dos seguintes fatores e subfatores:
 - A. **Factor “MTP – Mérito Técnico da Proposta”, com a ponderação de 40%;**
 - a. Subfactor “MD – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE”, com a ponderação de 35%;
 - b. Subfactor “CA – Cronograma de atividades”, com a ponderação de 10%;
 - c. Subfactor “CET – Catálogos e especificações técnicas”, com a ponderação de 15%;
 - d. Subfactor “GMI – Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente”, com a ponderação de 35%;
 - e. Subfactor “SRC – Apresentação de apólices de seguros de responsabilidade civil nos termos definidos nas cláusulas 11.ª n.º 1 alínea g) e 12.ª do presente programa de procedimento”, com a ponderação de 5%.
 - B. **Factor “PEE – Prazo de entrega e execução”, com a ponderação de 30%;**
 - a. Subfactor “PE – Prazo de entrega”, com a ponderação de 25%;
 - b. Subfactor “CP – Consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto”, com a ponderação de 25%;
 - c. Subfactor “AT – Capacidade de assistência técnica”, com a ponderação de 25%;
 - d. Subfactor “PG – Prazo de garantia”, com a ponderação de 25%;
 - C. **Factor “PR – Preço e condições de pagamento”, com a ponderação de 30%;**
 - a. Subfactor “PGP – Preço global da proposta”, com a ponderação de 100%.
2. Os factores, subfactores e os conjuntos ordenados de pontuação encontram-se detalhados no **“Mapa #2 – Modelo de avaliação das propostas”**, anexo ao presente Programa de Procedimento.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - D. Para o Mérito Técnico da Proposta: $MTP = (0,35 \times MD) + (0,10 \times CA) + (0,15 \times CET) + (0,35 \times GMI) + (0,05 \times SRC)$
 - E. Para o Prazo de entrega e execução: $PEE = (0,25 \times PE) + (0,25 \times CP) + (0,25 \times AT) + (0,25 \times PG)$
 - F. Para o Preço e condições de pagamento: $PR = (1,00 \times PGP)$
 - G. Para a média ponderada: $CFIN = (0,4 \times MTP) + (0,3 \times PEE) + (0,3 \times PR)$
 - H. Em que:
 - a. “MTP” significa o Mérito Técnico da Proposta;
 - b. “PEE” significa o Prazo de entrega e execução;
 - c. “PR” significa o Preço e condições de pagamento;
 - d. “CFIN” significa a classificação final obtida.
4. As pontuações são arredondadas às centésimas.

Cláusula 25ª

Desempate

Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais candidaturas, após a aplicação do critério de qualificação estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao desempate por sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados, nos termos que se seguem:

- a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
- c) O Júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- d) O Júri procede, então, à extração dos papéis;
- e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo classificada no topo a sorteada em primeiro lugar, no lugar imediatamente abaixo a sorteada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

ANEXOS

ANEXO I

[A que se refere o ponto “b.” da subalínea vi) da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5ª do presente Programa de Procedimento]

Declaração sob compromisso de honra quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de(designação ou referencia o procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada dispõe (ou compromete-se a dispor) dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários e adequados para prestar os serviços de aquisição de um sistema integrado de gestão de lotas e entrepostos (SIGLE) a ser implementado nas lotas e entrepostos frigoríficos da Região Autónoma da Madeira, nos termos propostos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento, possuindo:

-(indicação pormenorizada dos materiais que tem em stock em relação ao solicitado na Lista Nominativa prevista na Secção II da Parte II do Caderno de Encargos);
-(indicação de quais e de quantos projetos participou na área da criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação públicos e/ou privados, bem como referência ao valor contratual acumulado dos referidos projetos, nos termos previstos na clausula 5.ª do presente programa de procedimento);
-(capacidade financeira, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 10.º e Parte II do presente Programa de Procedimento).

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação da prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP). O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.....

Assinaturas (com reconhecimento).....



ANEXO V

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (Entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (Entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objecto (designação da prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (CCP). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (Entidade Adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à (Entidade Adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.....

Assinaturas (com reconhecimento).....

ANEXO VI

Modelo de guia de depósito

[A que se refere a Cláusula 16º deste Programa de Procedimento]

Euros:

Vai, residente (ou com sede) em, na
....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da
..... (Instituição) a quantia de (por extenso)
..... (em euros ou representada por)
..... como caução exigida para a prestação de
serviços de, para os efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito fica à ordem de
(entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas,.....

ANEXO VII

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do CCP]

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável]

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... [assinatura]

MAPA #1: MODELO COMPLEXO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS - SISTEMA DE SELEÇÃO

FACTORES			SUBFACTORES			CONJUNTO ORDENADO DE PONTUAÇÃO	
CÓD.	FACTOR	PESO	CÓD.	SUBFACTOR	PESO	DESCRITVO	PONTOS
CT	CAPACIDADE TÉCNICA	80%	EC	1. Experiência curricular na criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação publico e/ou privados (EC)	40%	1. Participou em 3 ou mais projetos na área de criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação publico e/ou privados, desde que o valor acumulado dos referidos projetos seja igual ou superior a 500.000,00€.	20
						2. Participou em 2 projetos na área de criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação publico e/ou privados, desde que o valor acumulado dos referidos projetos seja igual ou superior a 250.000,00€.	10
						3. Participou em 1 projeto na área de criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação publico e/ou privados, desde que o valor do referido projeto, seja igual ou superior a 50.000,00€.	5
						4. Não participou em projetos na área de criação de software, designadamente em matéria de gestão documental e financeira, tratamento estatístico, interface com outros sistemas de informação publico e/ou privados	0
			RH	2. Possuir recursos humanos, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar, que se encontrem capacitados para dar resposta ao solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (RH)	40%	1. Possuir 5 ou mais colaboradores, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar	20
						2. Possuir entre 4 e 3 colaboradores, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar	10
						3. Possuir entre 2 e 1 colaboradores, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar	5
						4. Não possuir colaboradores, remunerados e qualificados, a afetar ao presente procedimento, com licenciatura em Engenharia Informática ou Informática, com especialização em programação ou similar	0

			CFH	3 Possuir capacidade de fornecimento do hardware solicitado na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (CF)	20%	1. Apresentação de documento comprovativo dessa capacidade que evidencie a existência desse material em stock e Declaração sob compromisso de honra em como cumpre com os requisitos de capacidade técnica – Anexo I ao presente programa de procedimento	20			
						2. Apresentação de contratos de fornecimento do equipamento por entidades terceiras e declaração sob compromisso de honra em como cumpre com os requisitos de capacidade técnica – Anexo I ao presente programa de procedimento	10			
						3. Declaração sob compromisso de honra em como cumpre com os requisitos de capacidade técnica – Anexo I ao presente programa de procedimento	5			
						4. Não apresenta comprovativo da CF	0			
CF	CAPACIDADE FINANCEIRA	20%	VCC	1. Possuir condições de cobrir o valor contratual, segundo previsões realistas, por um período de 6 meses a contar do início da prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do presente contrato, sem ter em conta qualquer rendimento gerado pela atividade gerada pelo presente procedimento e eventual contrato a celebrar (VCC)	100%	3. Possuir condições de cobrir o valor contratual, por um período de 6 meses a contar do início da prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do presente contrato	20			
						4. Não possuir condições de cobrir o valor contratual, por um período de 6 meses a contar do início da prestação dos serviços e aquisição dos bens objeto do presente contrato	0			

Para a Capacidade Técnica: $CT = (0,4 \times EC) + (0,4 \times RH) + (0,2 \times CFH)$

Para a Capacidade Financeira: $CF = 1,0 \times VCC$

Média Ponderada dos 2 Fatores: $CFIN = (0,8 \times CT) + (0,2 \times CF)$

(CFIN = Classificação Final)

SIGLE 2022

MAPA #2: MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

FACTORES			SUBFACTORES			CONJUNTO ORDENADO DE PONTUAÇÃO	
CÓD.	FACTOR	PESO	CÓD.	SUBFACTOR	PESO	DESCRIPTIVO	PONTOS
MTP	MÉRITO TÉCNICO DA PROPOSTA	40%	MD	1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE (MD)	35%	1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE é totalmente adequado com o estipulado no caderno de encargos - corresponde a mais de 90% do pretendido	20
						2. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE é adequado ao estipulado com o caderno de encargos – corresponde entre 60% e 89% do pretendido	10
						3. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE é pouco adequado ao estipulado no Caderno de Encargos - corresponde entre 40% e 59% do pretendido	5
						4. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da implementação do SIGLE não é adequado ao estipulado no caderno de encargos - corresponde a menos de 39% do pretendido	0
			CA	2. Cronograma de atividades (CA)	10%	1. O cronograma de atividades/faseamento proposto é totalmente adequado com o estipulado no caderno de encargos - corresponde a mais de 90% do pretendido	20
						2. O cronograma de atividades/faseamento proposto é adequado ao estipulado com o caderno de encargos – corresponde entre 60% e 89% do pretendido	10
						3. O cronograma de atividades/faseamento proposto é pouco adequado ao estipulado no caderno de encargos - corresponde entre 40% e 59% do pretendido	5
						4. O cronograma de atividades/faseamento proposto não é adequado ao estipulado no caderno de encargos - corresponde a menos de 39% do pretendido	0
			CET	3. Catálogos e especificações técnicas (CET)	15%	1. Entrega de catálogos e especificações técnicas para a totalidade do equipamento, referido no caderno de encargos - correspondente a mais de 90% do pretendido	20
						2. Entrega de catálogos e especificações técnicas para grande parte do equipamento, referido no caderno de encargos – correspondente entre 60% e 89% do pretendido	10
						3. Entrega de catálogos e especificações técnicas para parte do equipamento, referido no caderno de encargos - correspondente entre 40% e 59% do pretendido	5

PEE	PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO	30%				4. Entrega de catálogos e especificações técnicas para uma ínfima parte do equipamento, referido no caderno de encargos - corresponde a menos de 39% do pretendido	0
						1. Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente é totalmente adequado e de excelente utilização na ótica do utilizador	20
						2. Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente é adequado e de boa utilização na ótica do utilizador	10
						3. Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente é pouco adequado e de utilização mediana na ótica do utilizador	5
						4. Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente não é adequado e de difícil utilização na ótica do utilizador	0
			GMI	4. Grau de melhoramento e inovação do SIGLE, apresentado pelo candidato, em função do sistema já existente (GMI)	35%		
			SRC	5. Apresentação de apólices de seguros de responsabilidade civil nos termos definidos nas clausulas 11.ª n.º 1 aliena g) e 12.ª do presente programa de procedimento (SRC)	5%	1. Possuir apólices de seguro de responsabilidade civil com cobertura para todas as situações previstas nos termos definidos nas clausulas 11.ª n.º 1 aliena g) e 12.ª do presente programa de procedimento e outras que sejam relevantes no âmbito do presente procedimento	20
						2. Possuir apólices de seguro de responsabilidade civil que cubram minimamente as situações previstas nos termos definidos nas clausulas 11.ª n.º 1 aliena g) e 12.ª do presente programa de procedimento	10
						4. Não possuir apólices de seguro de responsabilidade civil que cubram todas as situações previstas nos termos definidos nas clausulas 11.ª n.º 1 aliena g) e 12.ª do presente programa de procedimento	0
			PE	1. Prazo de entrega (PE)	25%	1. Apresenta um prazo de entrega inferior a 3 meses	20
						2. Apresenta um prazo de entrega de 4 meses	10
						3. Apresenta um prazo de entrega de 5 meses	5
						4. Apresenta um prazo de entrega de 6 meses	0
			CP	2. Consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto (CP)	25%	1. Apresenta uma total consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto	20
						2. Apresenta uma consistência parcial dos prazos com o plano de trabalhos proposto	10
						3. Apresenta uma consistência mínima dos prazos com o plano de trabalhos proposto	5
						4. Não apresenta uma consistência dos prazos com o plano de trabalhos proposto	0
						1. Apresenta uma assistência técnica pessoal, telefónica e via remota superior a 2 anos	20

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Para o Mérito Téc. Proposta: $MTP = (0,35 \times MD) + (0,10 \times CA) + (0,15 \times CET) + (0,35 \times GMI) + (0,05 \times SRC)$

Para o Prazo Entrega Exec.: $PEE = (0,25 \times PE) + (0,25 \times CP) + (0,25 \times AT) + (0,25 \times PG)$

Para Preço e Cond. Pagamento: $PR = (1,00 \times PGP)$

Média Ponderada dos 3 Fatores: $CFIN = (0,4 \times MPT) + (0,3 \times PEE) + (0,3 \times PR)$

(CFIN = Classificação Final)

